



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.225 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a criação de penalidade pecuniária por abandono de animais no âmbito do Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada penalidade pecuniária a ser aplicada aos casos de abandono de animais no âmbito do Município de Macaé.

Art. 2º Qualquer ato de abandono de animais, seja em local aberto ou confinado, ermo ou habitado é passível de punição por meio de aplicação de multa civil no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Em caso de reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei não exclui a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de agosto de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N° 3028 - ANO V
Data 16/08/2024 pag 02
Fimini Fumi - 2F.405
SER. LIVRAR